



DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição Nº 636

Página

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição Nº 636

Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETO 3664 03 11 2025 DISPOE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA



DECRETO Nº3664 /2025, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre medidas de contenção e adequação da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, bem como disciplina a execução orçamentária do Município de Santa Maria da Serra, no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO os dados obtidos com o fechamento do primeiro semestre do exercício financeiro de 2025 e recente levantamento por ocasião do fechamento do mês de outubro pp.;

CONSIDERANDO também que para atender corretamente toda a legislação vigente é necessário tempo hábil e muita dedicação dos Servidores envolvidos;

CONSIDERANDO ainda que, tanto fornecedores como o órgão público estão sujeitos a periódicas verificações dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO o intuito da atual Administração Municipal em executar trabalhos públicos transparentes e de excelência.

CONSIDERANDO a necessidade da administração municipal em manter o equilíbrio orçamentário financeiro sobre as contas públicas, valendo-se de todos os dispositivos permitidos em Lei;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO a Constituição da República e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000);

CONSIDERANDO o TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho – MPT – IC nº000433.2012.15.000/0 e a necessidade de cumpri-lo integralmente;

CONSIDERANDO especialmente o disposto na Seção IV – Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas (artigos 8º a 10), da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a brusca queda na arrecadação municipal no segundo Semestre;

DECRETA:

Art. 1º - O município de Santa Maria da Serra - SP, obrigatoriamente, adotará as seguintes datas para as ações abaixo descritas, sob pena de responsabilização pessoal àqueles que derem causa:





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição Nº 636

Página 2



- a) As Notas Fiscais em trâmite nos Departamentos do Executivo, até **24 de novembro de 2025**, passíveis de liquidação, devem ser imediatamente encaminhadas ao setor competente para as providências de praxe;
- b) Novas compras e contratações de serviços, somente poderão ser realizadas, mediante autorização expressa e escrita do Chefe do Executivo, ficando **SUSPENSAS TODAS AS DEMAIS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS**, a partir do dia **24 de novembro de 2.025**;
- c) A data limite para entrega de materiais e mercadorias é o dia **26 de novembro de 2.024**, ficando os casos excepcionais sujeitos ao julgamento do Sr. Prefeito Municipal;
- d) As Notas Fiscais dos serviços continuados e dos materiais já entregues, devem ser emitidas, no máximo, até dia **02 de dezembro de 2.025**;
- e) Os Departamentos e Setores de governo devem planejar e programar seus gastos e consumos, visando cumprir o determinado nos artigos anteriores.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a realização de horas extras remuneradas, a partir do dia **24 de novembro de 2.025**.

§ 1º - As horas excepcionais e excedentes a carga horária será computada em banco de horas a ser criado e na falta deste, as horas acumuladas serão analisadas caso a caso;

§ 2º - A criação do Banco de Horas será discutida e registrada perante o órgão representante de classe;

§ 3º - O gozo das horas extras será escalonado em comum acordo com a Administração Municipal.

§ 4º - As folgas correspondentes as 12 horas acrescida do percentual de 50% e as 12 horas acrescida do percentual de 100 % para os servidores que laboram na escala 12x36 deverão ser gozadas, não sendo admitido recebê-las pecuniariamente, em horas extras, a partir da data mencionada no caput.

Art. 3º - Ficam os empregos públicos aptos a redução de carga horária e proporcional e consequente redução de vencimentos, caso as medidas de cortes de horas extras não surtam os efeitos esperados e não atinjam as metas fiscais desejadas.

Art. 4º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a realizar estudo sobre Férias Coletivas, visando otimizar atendimentos e reduções de custos.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição Nº 636

Página 3



Art. 5º - As Empresas que prestam serviços para a Administração Municipal estão sujeitas a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de seus Contratos, prestigiando a **SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO** até que as metas fiscais voltem aos patamares de normalidade, conforme determina a legislação de vigência.

§ 1º - Os Contratos que não forem suspensos estarão sujeitos a imposição de metas de redução;

§ 2º - O consumo acima das metas permitidas e impostas, implicará em responsabilização àquele que lhe der causa, salvo ordem expressa e escrita do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 6º - O consumo de Água, Telefone, Energia Elétrica e Combustíveis/Lubrificantes deve iniciar redução imediata, visando atingir meta de 30% (trinta por cento) menor, em relação ao consumo do primeiro semestre de 2.025.

Art. 7º - Os Adiantamentos de Despesas de Viagens e Despesas Miúdas de Pronto Pagamento serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º - Ficam terminantemente proibidas as despesas de pequena monta em nome da municipalidade com Padarias, Farmácias, Restaurantes, Borracharias, Lojas, Bares e similares, salvo com autorização expressa e escrita do Sr. Prefeito Municipal, sob pena de cobrança e penalização do Servidor que lhe der causa.

Art. 9º - A Diretoria de Saúde está autorizada a reprogramar e realinhar o itinerário das viagens externas para tratamento e transporte de pacientes visando redução das viagens e respectivos custos, conforme *Tabela de Metas*.

§ 1º - A Diretoria de Recursos Humanos em conjunto com a Diretoria de Negócios Jurídicos, estabelecerão normas para regulamentação e controle das horas extras, **em caso extremamente necessário e de exceção à regra geral de proibição**, somente da área de saúde, as quais devem ser obedecidas integralmente e de imediato, sob pena de responsabilização de toda cadeia hierárquica daquela Unidade, conforme previu o IC nº000433.2012.15.000/0, do Ministério Público do Trabalho – MPT.

§ 2º - Não será admitido exceções sem prévia avaliação.

Art. 10 - O empenhamento de despesas de cada Diretoria, fica restrito ao extremamente necessário para manter os serviços essenciais à população.

Art. 11 - Caso seja necessário o município expedirá outros Decretos e demais Atos, visando o equilíbrio financeiro/orçamentário/fiscal.

Art. 12 - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição Nº 636

Página 4



Paço Municipal Irineo Zani, 03 de Novembro de 2025.

JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).

ARIANNE VOLTARELLI FERRARI

Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição Nº 636

Página 5

DECRETO 3665 03 11 2025 DISPOE SOBRE FERIADOS E DECLARA FACULTATIVO PONTO NAS REPARTIÇÕES PUBLICA ANO DE 2026



DECRETO Nº3665, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre Feriados e Declara Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas deste Município de Santa Maria da Serra nas datas que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento nas Repartições Públicas deste Município de Santa Maria da Serra, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados como essenciais:

01 DE JANEIRO	QUINTA-FEIRA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	FERIADO NACIONAL
02 DE JANEIRO	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO
16 DE FEVEREIRO	SEGUNDA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO
17 DE FEVEREIRO	TERÇA-FEIRA	CARNAVAL	FERIADO NACIONAL
18 DE FEVEREIRO	QUARTA-FEIRA	À PARTIR DAS 12h. - PARCIAL	PONTO FACULTATIVO PARCIAL
03 DE ABRIL	SEXTA-FEIRA	PAIXÃO DE CRISTO	FERIADO NACIONAL
20 DE ABRIL	SEGUNDA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição Nº 636

Página 6



Praça Municipal "Santo Zani"
PREFEITURA DE SANTA MARIA DA SERRA - SP

21 DE ABRIL	TERÇA-FEIRA	TIRADENTES	FERIADO NACIONAL
01 DE MAIO	SEXTA-FEIRA	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO NACIONAL
04 DE JUNHO	QUINTA-FEIRA	CORPUS CHRISTI	FERIADO NACIONAL
05 DE JUNHO	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO
09 DE JULHO	QUINTA-FEIRA	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA 1932	FERIADO ESTADUAL
10 DE JULHO	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO
15 DE AGOSTO	SABADO	ASSUNÇÃO DE NOSSA SENHORA	FERIADO MUNICIPAL
07 DE SETEMBRO	SEGUNDA-FEIRA	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL
12 DE OUTUBRO	SEGUNDA-FEIRA	DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA	FERIADO NACIONAL
26 DE OUTUBRO	SEGUNDA-FEIRA	ANTECIPAÇÃO – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	Art. 236 – LEI 8.112/90 (28/10 - DATA MÓVEL)
27 DE OUTUBRO	TERÇA-FEIRA	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO	FERIADO MUNICIPAL
02 DE NOVEMBRO	SEGUNDA-FEIRA	FINADOS	FERIADO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição Nº 636

Página 7

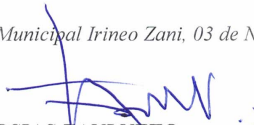


15 DE NOVEMBRO	DOMINGO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO NACIONAL
20 DE NOVEMBRO	SEXTA-FEIRA	CONSCIÊNCIA NEGRA	FERIADO NACIONAL
24 DE DEZEMBRO	QUINTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO
25 DE DEZEMBRO	SEXTA-FEIRA	NATAL	FERIADO NACIONAL
31 DE DEZEMBRO	QUINTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO	PONTO FACULTATIVO

Art. 2º - Funcionário normalmente neste Município de Santa Maria da Serra nas datas especificadas como ponto facultativo no Artigo 1º, os serviços de saúde pública, coleta de lixo e demais atividades consideradas essenciais à coletividade, cabendo aos Diretores dos respectivos Departamentos Municipais a manutenção e funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Paço Municipal Irineo Zani, 03 de Novembro de 2025.


JOSIAS ZANI NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Maria da Serra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade, ao terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (03/11/2025).


ARIANNE VOLTARELLI FERRARI
Responsável pelo Expediente da Secretaria Administrativa





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 24 de Novembro de 2025

Edição Nº 636

Página 8

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA/SP

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 331/2025 – Processo nº 1196/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTO DE NATAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA/SP

EMPRESA: RAQUEL STOCO PATRICIO ILUMINACAO E SONORIZACAO LTDA – ME CNPJ: 33.566.919/0001-04

DO OBJETO: Fica contratada a empresa supracitada, nos termos da justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Eventos.

DO VALOR: R\$ 40.795,00 (quarenta mil, setecentos e noventa e cinco reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do crédito orçamentário a seguir:

Órgão: 06.00.00 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade 06.02.00 – SETOR DE TURISMO E EVENTOS

Dotação: 0222 3.390.39.00- 23.695.0010-2.037– OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SANTA MARIA DA SERRA/SP, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA

JOSIAS ZANI NETO – PREFEITO MUNICIPAL

